



CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

CNPJ/ME nº 42.771.949/0018-83

NIRE nº 3530051760-1

Companhia aberta

POLÍTICA DE COMPLIANCE

1. Objetivo

1.1. Esta Política de Compliance (“Política”) tem como objetivo estabelecer e divulgar as diretrizes e principais atribuições associadas à Função de Compliance da Alliar.

2. Referências

2.1. Esta Política tem como referência as boas práticas de mercado e regulamentações aplicáveis, com destaque para o Novo Regulamento do Novo Mercado e Instrução CVM nº 586/17.

3. Abrangência

3.1. Esta Política é aplicável à Alliar e a todas as suas subsidiárias.

4. Definições Técnicas

4.1. Função de Compliance: instância independente e autônoma da Alliar responsável por prevenir e mitigar Riscos de Compliance da Companhia.

4.2. Risco(s) de Compliance: significa o risco de sanções legais ou regulatórias, de perdas financeiras ou de danos reputacionais, decorrentes da falta de cumprimento de disposições legais e regulamentares, padrões técnicos, códigos de conduta ou políticas internas da Alliar.

5. Função de compliance

5.1. A Função de Compliance tem como objetivo a prevenção e a mitigação da exposição da Alliar aos Riscos de Compliance, sendo responsável pelos aspectos de governança, certificação de aderência, conduta e transparência.

5.2. A Função de Compliance é exercida pela Diretoria de Compliance estatutária e se reporta diretamente para o Conselho de Administração da Companhia. A Diretoria de Compliance pode



ser cumulada com a Diretoria Jurídica ou outra diretoria não operacional conforme previsto nas normas reguladoras aplicáveis.

5.3. De modo de evitar conflitos de interesse, os colaboradores da Diretoria de Compliance não acumulam funções ou possuem relação de subordinação com áreas operacionais da Alliar. Pelo mesmo motivo, suas metas e sua remuneração não podem estar relacionadas ao desempenho das áreas de negócio.

5.4. A Função de Compliance tem autonomia, imparcialidade e autoridade no exercício de suas funções e possui comunicação direta com os administradores, incluindo os membros do Conselho de Administração, bem assim com o Comitê de Auditoria e com qualquer colaborador da Companhia. É garantido à Função de Compliance o acesso a quaisquer informações necessárias no âmbito de suas responsabilidades.

5.5. A Função de Compliance manterá orçamento próprio, a ser aprovado anualmente pelo Conselho de Administração da Alliar, e possuirá conta com recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para o exercício de suas funções.

5.6. Responsabilidades:

5.6.1. Compete à Função de Compliance, no âmbito desta Política:

- a) Manter evidência da aprovação desta Política pelo Conselho de Administração;
- b) Definir princípios e diretrizes para disseminação da cultura de compliance, incluindo treinamentos;
- c) Desenvolver e disponibilizar as metodologias, ferramentas, sistemas, infraestrutura e governança necessárias para suportar a Função de Compliance nas atividades da Companhia;
- d) Assegurar-se que seus colaboradores tenham autoridade apropriada e que são adequadas, tanto em recursos quanto em conhecimento, através de programa estruturado de treinamento;
- e) Gerenciar o processo de captura, triagem, avaliação de impacto e monitoramento de aderência às regulamentações;
- f) Coordenar a governança e aplicação das políticas e procedimentos de compliance da Alliar, conforme regulamentações aplicáveis e melhores práticas de mercado;



- g) Realizar o monitoramento o cumprimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Alliar e da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Alliar;
- h) Reportar tempestivamente ao Conselho de Administração informações relevantes, tanto dos resultados das avaliações de Riscos de Compliance realizadas que tenham identificado falhas materiais, quanto de alterações significativas no ambiente regulatório;
- i) Enviar relatório anual ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, contendo sumário dos resultados das atividades relacionadas aos temas de compliance, principais conclusões, recomendações e planos de ação adotados para tratamento das deficiências identificadas;
- j) Zelar pela aplicação do Programa de Integridade e Ética da Alliar, bem como orientar e prestar sobre o programa;
- k) Coordenar o relacionamento com reguladores e demais órgãos de fiscalização e supervisão, além de acompanhar as ações originadas dos compromissos assumidos, facilitar o compartilhamento de informações e garantir a consistência do posicionamento institucional.

6. Riscos de Compliance

6.1. A Alliar adota a estratégia de três linhas de defesa para operacionalizar sua estrutura e processos de gerenciamento de riscos, inclusive os Riscos de Compliance, conforme descrito na Política de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos da Alliar, disponível em ri.alliar.com.

6.2. Para contribuir com o adequado gerenciamento dos riscos, a Alliar dispõe de uma metodologia de gestão de riscos composta por 5 etapas: identificação, priorização, resposta ao risco, monitoramento e reporte, conforme disposto na Política de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos.

6.3. A estrutura e processos de gerenciamento de riscos devem ser periodicamente testados e avaliados quanto à aderência às normas aplicáveis, aos compromissos firmados junto aos reguladores, ao Código de Conduta Ética e às demais normas internas.

6.3. Eventuais Riscos de Compliance levantados pelas áreas de negócios, auditorias interna e externa, reguladores e demais órgãos de supervisão e fiscalização devem ser acompanhados pela Função de Compliance, para que seu efetivo tratamento seja garantido pelas áreas competentes. Os relatórios de Riscos de Compliance devem ser claros, objetivos e tempestivos, e devem ser apresentados aos executivos das áreas de negócios, ao Comitê de Auditoria e



reportados ao Conselho de Administração, ao menos anualmente, para que os níveis de exposição e enquadramento aos limites de riscos estabelecidos sejam monitorados.

7. Vigência e Revisão

7.1. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social, e em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

7.2. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir infração à legislação aplicável, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

7.3. Esta Política foi elaborada e aprovada pelo Conselho de Administração da Alliar em 28 de março de 2022 e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Alliar.

7.4. Esta Política pode ser consultada em ri.alliar.com.